

## LEI Nº 662/2004.

autoriza a proceder a revisão geral dos vencimentos base dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Capela Nova, e subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capela Nova

Faço saber que a Câmara Municipal de Capela Nova aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Capela Nova, autorizado a proceder, a partir de 1º de maio de 2004, a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados e aposentados da Câmara Municipal de Capela Nova, bem como dos subsídios dos senhores vereadores, de conformidade com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º - Observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do município, assim os limites para as despesas com pessoal previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido o índice de 7% (sete por cento), para a revisão de que trata o art. 1º desta Lei, correspondente a variação cumulativa do IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo IBGE no período.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Capela Nova, 31 de maio de 2004.

Manoel Moreira Barbosa

Prefeito Municipal

x